

CONTRATO Nº 0101/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – RLC, ART. 129 ITEM XV

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA ELÉTRICA S/A

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Operacional da **CESAN**, respetivamente, os Srs. **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA** e **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**, e a empresa **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A**, sediada na **Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, Conj. 111 e 112, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ZEBEDEU FERNANDES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº **MG7529214 SSP MG**, inscrito no **CPF nº 975.140.206-91**, e pelo Sr. **GUILHERME SANTOS HANNA**, portador da cédula de identidade nº **26723949 SSP SP**, inscrito no **CPF nº 286.503.818-12**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2025-PTTNX**, convalidando-se os atos conforme autorizado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1053, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de reunião extraordinária de 30/04/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN** – Revisão 03, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL (“FORNECIMENTO”)**, que será regido pela legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema – ONS, as demais normas regulamentares aplicáveis e de acordo com os seguintes termos e condições.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Consulta Comercial, enviada pela Electric Service em 30/04/2025, a pedido da **CESAN**, e seus anexos;
 - b) PROPOSTA COMERCIAL da **CONTRATADA – Nº 273351**, datada de 30/04/2025 e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos Próprios, conforme **Conta Razão nº 400300311, Centro de Custo nº 1004404100**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 8.881.818,70 (oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos)**.
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Regulamentos de Licitação **CESAN – Revisão 03**, e Lei 13.303/2016.
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada **SERVIÇO** proposto estão incluídos:
- 3.3.1 Encargos fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**.
 - 3.3.2 Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

OBSERVAÇÕES:

Nos preços ofertados deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução do objeto.

- 3.4 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do **FONECIMENTO**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Instrumento Contratual, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 3.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.6 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 3.7 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh)

- 3.8 A fatura será encaminhada para a **CESAN** até o 2º DU (dia útil), com vencimento o 7º DU, através de canal de comunicação eletrônico acordado entre as PARTES ou decorrente da legislação aplicável ao presente CONTRATO.
- 3.9 As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.
- 3.10 Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Vitória, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
- 3.11 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;
- 3.12 Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao **CONTRATANTE**, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
- 3.13 Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.
- 3.14 Caso haja alteração nos dados constantes no item e, o **CONTRATANTE** fica obrigado a informar à **CONTRATADA** os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.
- 3.15 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 3.16 O pagamento da fatura pela **CESAN**, deverá ser efetuado até seu vencimento, estando o atraso sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo o valor resultante e devido ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.17 A Recomposição devida pela **CONTRATADA** à **CESAN** em razão da redução do desconto da TUSD deverá ser calculada com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando o VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$RS = VRT / MWh \times \left(\frac{DC - DE}{DC} \right) \times ED$$

Onde:

RS – Recomposição devida no mês contratual em R\$;

DC – Desconto contratado, de acordo com a fonte de energia conforme estabelecido;

VRT – VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD;

DE – Desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

ED – Energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

- 3.18 A recomposição, acaso devida, deverá ser feita através de Nota de Débito em até 5 (cinco) dias úteis contados da validação, pela **CONTRATADA**, do cálculo de seu valor a ser promovido pela **CESAN**, com base no Relatório “DCT004 – Relação de Vendedores de Energia Incentivada”, emitido pela CCEE.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1 O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias. Considerar-se-á como vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** o período compreendido entre a data da assinatura do **CONTRATO** e o pagamento da fatura referente ao fornecimento de energia do mês de junho de 2025, cujo vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil do mês de julho de 2025.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos artigos 147 e seguintes do RLC-Revisão 03, com as devidas justificativas por escrito, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a energia para o período de 01/04/2025 a 30/06/2025, considerando os volumes abaixo negociados:

VOLUMES			
Mês	MWm	Horas	MWh
abr/25	11,99	720	8.633,3
mai/25	11,62	744	8.645,6
jun/25	11,49	720	8.273,7

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A entrega da energia no período de 01/04/2025 a 30/06/2025, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de entrega da energia, no prazo de 02 (um) dias úteis a contar do pagamento, para o período de 01/04/2025 a 30/06/2025 (“PERÍODO DE FORNECIMENTO”).
- 6.3 O registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE será efetuado pela **CONTRATADA** em montantes iguais a “0” (zero) para o PERÍODO DE FORNECIMENTO correspondente. Após a comprovação do pagamento da correspondente fatura, a **CONTRATADA** deverá promover o ajuste da energia no CliqCCEE, inserindo o volume da ENERGIA CONTRATADA faturada. A **CESAN** deverá validar o registro e o ajuste nos prazos exigidos pela CCEE nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização em vigor.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A aceitabilidade do **FORNECIMENTO** está condicionada: à correta execução do objeto; ao

acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**;

- 7.2 Considera-se como critério de medição o registro pela **CONTRATADA** no CLIQCCEE, caracterizando o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa do **FORNECIMENTO**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 10.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 10.7 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do

DECRETO 4251-R/2018, quando for o caso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo ao Instrumento Contratual, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do presente ajuste, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no presente ajuste.
- 11.3 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 11.4 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** da **CESAN**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

13.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- a) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

13.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

- 13.2 Aplicam-se as disposições do RLC – Revisão 03 para identificação dos fatos passíveis de aplicação de penalidades, as penalidades aplicáveis e o procedimento a ser observado, em especial a Seção XIV – Das Sanções e a Seção XV - Do Procedimento para Aplicação de Sanções.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 14.1 A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 188 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.
- 14.2 Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CESAN**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:
- a) Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
 - b) Execução irregular ou insatisfatória dos serviços;
 - c) Atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
 - d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
 - e) Subcontratação total ou parcial sem autorização da **CESAN**;
 - f) Alteração societária que comprometa a execução do contrato;
 - g) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;
 - h) Prática de atos que comprometam a imagem institucional da **CESAN**;
 - i) Descumprimento de determinações da fiscalização contratual;
 - j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
 - k) Interesse público devidamente justificado.
- 14.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado nos pagamentos devidos pela **CESAN**;
 - b) Impossibilidade de execução por caso fortuito ou força maior;
 - c) Não liberação de área ou condições necessárias à execução dos serviços.
- 14.4 A rescisão contratual implicará:
- a) Retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados;
 - b) Pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos;
 - c) Aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 14.5 A rescisão contratual não impedirá a **CESAN** de contratar terceiros para continuidade da execução dos serviços, nos termos do art. 188, §2º do RLC.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no Regulamento de Licitação da **CESAN** – Revisão 03.
- 15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- i. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - ii. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A obrigação da **CONTRATADA** quanto à disponibilização da ENERGIA CONTRATADA terá início às 00h00min do primeiro dia do correspondente PERÍODO DE FORNECIMENTO, encerrando-se às 24h00min do último dia do referido PERÍODO DE FORNECIMENTO, em conformidade com as disposições deste **CONTRATO**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 17.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC – Revisão 03, e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes releva alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.
- 18.7 Para fins deste **CONTRATO**, a **CESAN** atuará como controladora dos dados pessoais e a **CONTRATADA** como operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 18.8 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CESAN**, por meio do canal de comunicação oficial definido no contrato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.
- 18.9 A **CONTRATADA** deverá manter plano de resposta a incidentes atualizado e disponível para apresentação à **CESAN**, sempre que solicitado
- 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**
- 19.1 A **CONTRATADA** compromete-se a observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade estabelecidos na Política Ambiental e de Responsabilidade Socioambiental da **CESAN**, em consonância com o artigo 20 da Lei 13.303/2016, durante a execução do contrato. Deverá ainda, sempre que possível, adotar práticas voltadas à redução do impacto ambiental da operação contratada, bem como utilizar energia oriunda de fontes incentivadas e limpas conforme declarado na proposta.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – REVISÃO ORÇAMENTÁRIA EM CASO DE PRORROGAÇÃO

- 20.1 Embora os preços sejam inicialmente fixos e irredutíveis, na hipótese de prorrogação contratual devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos moldes do Art. 145 e seguintes do RLC, mediante apresentação de elementos técnicos e análise administrativa específica.

21 CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

- 21.1 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a emendar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.
- 21.2 O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.
- 21.3 Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Vitória, Estado do ES.
- 21.4 A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por:
- (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.
- 21.5 A sede da arbitragem será a cidade de Vitória, Estado do ES, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.
- 21.6 Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do ES, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.7 As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.
- 21.8 Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para

cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

22 CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

- 22.1 As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.
- 22.2 Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 23.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- 23.2 A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 23.3 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RETENÇÃO PREVENTIVA DE CRÉDITOS

- 24.1 A **CESAN** poderá reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA, a qualquer tempo, como medida preventiva, até que sejam sanadas eventuais irregularidades relacionadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, nos termos do art. 173, §2º do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03.
- 24.2 Parágrafo único. A retenção de que trata esta cláusula não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo adimplemento integral de suas obrigações, nem configura inadimplemento contratual por parte da **CESAN**.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

- 25.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente

CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 113.759.757-73

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

ZEBEDEU FERNANDES DE SOUZA

CPF Nº 975.140.206-91

GUILHERME SANTOS HANNA

CPF Nº 286.503.818-12